

LEI Nº 464/2018.

De 16 de outubro de 2018.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente cuja composição, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

- I. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras Públicas;
- V. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- VI. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelas associações de Projeto de Assentamentos Rurais do Município;
- VII. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela ATS – Agência Tocantinense de Saneamento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

VIII. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela associação de pais e mestres das escolas municipais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

§ 2º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

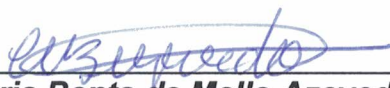
- I. Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III. Deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- IV. Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V. Decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

- VIII.** Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX.** Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- X.** Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI.** Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XII.** Exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;
- XIII.** Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal